

PROCESSO:	98124-2012
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH
GESTOR:	LUIZ UMBERTO EICKHOFF
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	NATANAEL MANICA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	17885/2015

APLIC/ControlP

SUMÁRIO

1. Introdução.....	2
2. Análise de Defesa.....	2
3. Conclusão.....	3

1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais calculados pela média contributiva ao Sr. NATANAEL MANICA, RG. 7012491598/SSP/RS, CPF: 261.381.580-91, efetivo no cargo de VIGIA, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH, no município de TAPURAH/MT.

2. Análise de Defesa

1) Retificar a Portaria nº 069/2012 que concedeu a pensão nos termos da EC nº 70/2012.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 65/2015.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Portaria retificatória nº 039/2015, publicada em 01/09/2015, no Diário Oficial de Contas. Ressalta-se que a publicação da Portaria nº 039/2015, encontra-se correta, vez que concedeu a pensão nos termos da EC nº 70/2012. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) Encaminhar pelo menos dois documentos que constam no rol do Manual de Remessa de Documentos ao TCE/MT, para comprovação da união estável.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta nº 65/2015.

ANÁLISE DA DEFESA: Foram encaminhadas duas declarações assinadas por testemunhas, afirmando que o casal vivia em união estável. Foi encaminhada, ainda, um pedido de inscrição da PAX Presner, o qual cita que a requerente é esposa do "de cujus". No último documento externo consta Ficha Individual do Segurado, onde a requerente é citada como dependente do "de cujus". Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias de pensão nº 069/2012 e nº 039/2015;
- b) Registro das Portarias de aposentadoria nº 013/2012 e nº 026/2014.
- c) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 25 de Novembro de 2015.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA